	◁
	K
	2
	й
	Ξ
	S
	4
	\subseteq
	2
	ш
	?
	ц
	7
	7
\preceq	ά
MELL	2
ш	ď
O DE ME	ш
ш	Ö
\Box	5
0	2
I	õ
	_
B	3
×	α
Γ	α
MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	AN: 88617287-F9FC7387-54F2F54D-F21F8554
ద	.⊆
ž	ζ
₹	č
≥	C
$\overline{}$	mp o
\simeq	٤
ᄣ	ċ
₹	₹
e por MARIO I	<u>=</u> .
ō	ď
0	مام
æ	₫
ž	ū
Ĕ	Ž
높	2
.≌	?
<u>.</u>	č
0	2
유	ā
ĕ	٥
.⊑	٢
ŝ	σ
ŭ	÷
.=	Ū
÷	5
2	5.
ĸ	₹
æ	2
5	₹
ō	a
gocı	÷
a)	U
šŧ	0
ш	acese o site
	ŭ
	ç
	đ
	σ.
	۲
	έ
	conferência
	₹
	ç
	•

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº .		
De	 /	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1376/2021- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11734/2021.
- **2- Assunto:** Prestação de contas anual.
- **3- Órgão:** Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ.
- 4- Responsável: Alex Del Giglio (Gestor).
- 5- Exercício:2020
- 6- Advogado: não possui
- 7- Unidade Técnica: DICAD
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4970/2021-DMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ. Exercício de 2020.

Regularidade. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ, exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Alex Del Giglio Gestor e Ordenador das Despesas, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art. 2º e 5º, art. 22, I e 23 da Lei 2.423/96.
- 10.2. Dar ciência desta decisão ao Sr. Alex Del Giglio.
- **10.3.** Arquivar os nos termos regimentais.
- 11- Ata: 42ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 16 de Dezembro de 2021.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara

	3617287-F9FC7387-5AF2F54D-F21F855A
E MELLO.	9FC7387-54F0
EL COELHO DI	JO. 88617287-FOE
por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	informe o códi
digitalmente por	any hr/snede
o foi assinado	me art ethionor
Este document	o o site http://c
	anferência acesse

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1376/2021- TCE-TRIBUNAL PLENO

Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr.João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral